RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual da Juventude de Santa Catarina –CONJUVE/SC no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 16.865, de 12 de janeiro de 2016, tendo em vista a insuficiência do número de entidades inscritas em seus diversos segmentos de representação no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da Juventude no Fórum de Eleição da Sociedade Civil do CONJUVE/SC – biênio 2020-2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar as inscrições das entidades para o Fórum de Eleição da Sociedade Civil do CONJUVE/SC – biênio 2020-2022 até às 23h59min. do dia 14 de outubro de 2020. O edital e a ficha de inscrição estão disponíveis em www.sds.sc.gov.br, sendo que a inscrição e documentação deverão ser enviadas pelo email [conjuve@sst.sc.gov.br](mailto:conjuve@sst.sc.gov.br). Maiores informações no telefone (48)3664-0643.

Art. 2º No dia 22 de outubro de 2020 até às 18 horas no site da SDS (www.sds.sc.gov.br), será publicada a relação das entidades que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas bem como seu credenciamento como apto a votar e ser votado.

Art.3º A entidade e/ou organização que tiver seu requerimento indeferido poderá interpor um único recurso para a Comissão Eleitoral até o dia 26 de outubro de 2020, através do email [conjuve@sst.sc.gov.br](mailto:conjuve@sst.sc.gov.br). Os recursos apresentados após a data estabelecida serão considerados intempestivos e não serão apreciados.

Art4º Esses recursos serão analisados até 48 horas após o encerramento do prazo para interpô-los. A publicação oficial do resultado das entidades ou organizações habilitadas e também classificadas em segmentos representativos será realizada até dia 04/11/2020 no site [www.sds.sc.gov.br](http://www.sds.sc.gov.br).

Art5º No dia 19 de novembro de 2020, a Comissão Eleitoral abrirá o Fórum de Eleição da Sociedade Civil do CONJUVE/SC – biênio 2020-2022, conforme procedimentos específicos a serem definidos pela resolução a ser publicada até dia 10/11/2020.

Art6º A Comissão Eleitoral é soberana para dirimir os casos omissos.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de setembro de 2020.

**Arlene de Sousa da Silva Villela**

**Gerente de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens**

**Presidente da Comissão Eleitoral CONJUVE 2020-2022**

Publicado no DOE-SC nº21.365 em 01/10/2020 p.07.